



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 778/2019 de 12 de Fevereiro de 2019**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê o Art. 48 c/c Art. 107, inciso XIV da Lei Orgânica FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E GERAIS**

Art. 1º. Esta lei constitui-se em Lei Geral de contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Educação do Município de Mombaça, CE, onde as mesmas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, restringindo-se a atender aos casos de necessidade temporária e excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Em atendimento aos preceitos constitucionais considera-se para essa lei:

I – **Necessidade inadiável do serviço público**: necessidade contínua e que necessita de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, tornando aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão ‘necessidade temporária’.

II – **Necessidade temporária de excepcional interesse público**: Configura-se pela necessidade das funções serem contínuas, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenhá-las sem o concurso e mediante contratação ser temporária.

III – **Contratação por tempo determinado**: aqueles que são essenciais ao interesse público, cuja transitoriedade reside no cargo e não na função. A atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, ‘necessidade temporária’), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse comum que se tem de acobertar, cuja contratação seja feita por prazo determinado e especificado em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV – Excepcional Interesse Público** – Interesse público absolutamente relevante.

Art. 3º. O prazo da contratação por tempo determinado tratada nesta Lei, será de até 01 (um ano), prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 107 inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE.

§1º O prazo estipulado neste artigo refere-se à duração máxima dos contratos por cada seleção realizada, sem levar em conta o eventual aditivo.

§2º A vigência desta lei não está adstrita a do artigo 3º, ou seja, posteriores seleções para ocupar os cargos mencionados neste dispositivo legal deverão atender às disposições deste diploma legal;

§ 3º Após o fim de vigência de contratos firmados com base nesta lei, desde que atendidos os demais pressupostos legais, o Município poderá realizar nova seleção pública simplificada para os casos aqui elencados, mediante autorização do legislativo municipal.

§ 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, ou na falta deste, na Imprensa Oficial do Município, prescindindo de concurso público, podendo haver cadastro de reserva conforme disposições constantes no edital de seleção.

Art. 4º Os contratos abrangidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar observarão o regime previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Mombaça, CE.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

*R*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II – NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação reconhece-se a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação dos cargos para recompor o quadro de pessoal da secretaria, cuja vacância decorre do não preenchimento das vagas ofertadas no último concurso público.

§1º A necessidade das funções/cargos descrito neste capítulo é contínua pelo fato de atenderem ao setor de maior prevalência do interesse público, ou seja, a educação.

§2º A forma especial de designação para desempenhar a função do parágrafo anterior é que será, excepcional e temporariamente, sem concurso e mediante contratação ser temporária.

Art. 9º. Consideram-se cargos que atendem aos requisitos de contratação por tempo determinado, necessidade temporária, e interesse público excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficando a mesma autorizada a contratar por tempo determinado para o exercício de funções necessárias aos cargos constantes no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Ficam vedadas contratações fora das hipóteses previstas neste artigo, cumprindo ser observada a existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Secretário de Educação.

§ 2º - A contratação de pessoal, nos casos deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, com suas regulamentações constantes em edital específico para esse fim.

§ 3º - Não será permitida a contratação, em caráter temporário, de professor quando existirem candidatos concursados para cargos de natureza efetiva que se encontrarem vagos e não providos junto às Escolas Municipais.

§ 4º A contratação de professor de que trata esta lei poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I – vacância do cargo;

II – afastamento ou licença, na forma do regulamento;

§ 5º A contratação dos professores substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III – NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 10. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde reconhece-se a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação dos cargos para:

§1º recompor o quadro de pessoal da secretaria, cuja vacância decorre do não preenchimento das vagas ofertadas no último concurso público.

§2º atender às demandas específicas e complexas da Secretaria de Saúde;

§3º A contratação de pessoal, nos casos deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, com suas regulamentações constantes em edital específico para esse fim.

Art. 11. Consideram-se cargos que atendem aos requisitos de contratação por tempo determinado, necessidade temporária, e interesse público excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a mesma autorizada a contratar por tempo determinado para o exercício de funções necessárias aos cargos constantes no anexo II desta Lei.:

Art. 12. A carga horária e quantidade de vagas atenderão ao disposto no Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO IV – NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Art. 13. No âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura reconhece-se a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação dos cargos para atender às diretrizes e exigências do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento na área de máquinas pesadas.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal, nos casos deste artigo será precedida de seleção pública simplificada, com suas regulamentações constantes em edital específico para esse fim.

Art. 14. Consideram-se cargos que atendem aos requisitos de contratação por tempo determinado, necessidade temporária, e interesse público excepcional no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando a mesma autorizada a contratar por tempo determinado para o exercício de funções necessárias aos cargos constantes no anexo III deste diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 751/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 12 de Fevereiro de 2019.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 778/2019 DE 12 de Fevereiro de 2019**

Dispõe sobre os cargos e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Mombaça.

**CARGOS:**

- I – Professor da Educação Infantil;**  
**II- Professor de Nível Fundamental I;**  
**III – Professor de Nível Fundamental II;**  
**IV- Motorista Categoria D**

Prefeitura Municipal de Mombaça  
Secretaria da Educação

**CARÊNCIA PARA SELEÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES 2019**

Localidade	Escola(s)	Ensino Infantil/ Fundamental I	Ensino Fundamental II				Total Fund. II	Total Geral
			Linguagens e Códigos	Matemática e Ciências	Ciências Humanas			
ACUDINHO DOS COSTA	EEF Francisco Vieira Costa	02	01	01	-	02	04	
ALMAS	EEF Felismina Bezerra De Sousa	01	-	-	-	-	01	
BARRA GRANDE	EEF Francisco Pinheiro Jota	02	01	-	01	02	04	
BOA VISTA	Centro Educacional Rural	02	-	-	-	-	02	
CACHOEIRINHA	EEF José Leandro de Oliveira	01	-	-	-	-	01	
CACIMBAS	EEF Isabel Alves de Oliveira Creche Ryan Mendes	01	01	-	-	01	02	
CANGATI	EEF Cândido Simão	02	01	01	01	03	05	
CATOLÉ	EEF José Liberato de Pádua	01	01	01	01	03	04	
CATOLEZINHO	EEF Cícero Sancho de Carvalho	01	-	-	-	-	01	
CIPO	EEF Antonio Tomaz de Aquino	02	01	01	01	03	05	
CONDADO	EEF Padre Afonso Queiroga	01	-	-	-	-	01	
PIÇARREIRA	EEF Francisca Castelo Teixeira	02	02	01	01	04	06	
MASSAPÉ	EEF José Aires Teixeira	01	01	01	01	03	04	
NOVA UNIÃO	EEF José Marques de Sousa	03	-	-	-	-	03	
SALÃO	EEF Salão	02	01	01	01	03	05	
SANTA RITA	EEF Jardilina Vieira de Sousa	03	01	01	01	03	06	
SEDE URBANA	Cel Maria Irecema A. De Moraes Proinfancia Antonio Júnior Creche Dom Bosco Creche Manoel Batista CEI Maria Olívia A. Alencar Creche Madre Paulina EEF Antonio Soares EEF Cristo Rei EEFM Divino Salvador EEF Jose Jaime EEF Laura Alencar EEF Maria Silvino Benevides EEF Padre Pedro Leão EEF Roberto Sá EEF Plácido Aderaldo Castelo Proinfancia José Ibiapina A. Rocha	13	-	-	-	-	13	
SERROTE PRETO	EEF Antonio Francisco de Sousa	03	02	01	01	04	07	
TRAVESSÃO DOS CANUTO	EEF Liberato Moreira Lima	01	01	01	-	02	03	
VICENTE	EEF Joaquim Alves da Cunha	-	-	01	-	01	01	
<b>TOTAL POR MODALIDADE</b>						<b>44</b>	<b>34</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>78</b>		

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA
Motorista categoria D	04	40 HRS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 12 de Fevereiro de 2019.

**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº778/2019 DE 12 de Fevereiro de 2019**

Dispõe sobre os cargos, carga horária e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Mombuca.

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>CARGA HORARIA</b>
ENFERMEIRO ATENÇÃO PRIMARIA	08	40 HRS
FARMACÊUTICO CAF	01	40 HRS
FARMACEUTICO DO HOSPITAL	01	40 HRS
FONOAUDIÓLOGO-NASF	02	40 HRS
CIRURGIÃO DENTISTAS PSF	08	40 HRS
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	13	40HRS
TECNICO DE ENFERMAGEM	36	40HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (ENDODONTIA)	02	20 HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (EXODONTIA)	01	20 HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (PACIENTES ESPECIAIS)	01	20 HRS
CIRURGIÃO DENTISTA PARA O CEO (PERIODONTISTA)	01	20 HRS
FISIOTERAPEUTA DO HOSPITAL	01	30 HRS
FISIOTERAPEUTA	02	30HRS
MÉDICO PSIQUIATRA	01	20HRS
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	20 HRS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13	40 HRS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	40 HRS
MOTORISTA CATEGORIA D	02	40 HRS
PSICOLOGO NASF	01	40 HRS
TERAPEUTA OCUPACIONAL NASF	01	20 HRS
ASSISTENTE SOCIAL NASF	01	40 HRS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 12 de Fevereiro de 2019.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 778/2019 DE 12 de Fevereiro de 2019**

Dispõe sobre os cargos, carga horária e quantidade de vagas para contratação por tempo determinado de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

<b>CARGO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>CARGA HORARIA</b>
Operador de Máquinas – PAC	05	40 HRS

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 12 de Fevereiro de 2019.

  
**ECILDO EVANGELISTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL